

LEI Nº 328/99

“Dispõe sobre a manutenção de Bancos nas Farmácias e Drogarias estabelecidas no Município e dá outras providências”.

Arquiteto **LUIZ CARLOS RACHID**, Prefeito do Município de Bertioga, faço saber que a Câmara Municipal de Bertioga aprovou em Sessão realizada no dia 09 de fevereiro de 1999 e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei,

Art. 1º. Ficam as Farmácias e Drogarias estabelecidas no Município, obrigados a manter bancos, com no mínimo dos assentos, para atendimento aos deficientes, aposentados, idosos, gestantes e mães com filhos de colo.

Art. 2º. Os estabelecimentos mencionados no artigo anterior terão o prazo de 120 (cento e vinte) dias, para se adaptarem as exigências da presente Lei, contados da publicação desta, o que será fiscalizado pelo Departamento competente da PREFEITURA DO MUNICÍPIO.

Art. 3º. O descumprimento do disposto no artigo 1º sujeitará o infrator as seguintes penalidades:

I - Multa no valor de 50 UFIR, a ser cobrada em dobro no caso de reincidência;

II - Suspensão da licença de funcionamento do estabelecimento até o efetivo cumprimento desta Lei se, caracterizada a reincidência prevista, no inciso anterior, e a infração persistir por mais de 30 dias.

Art. 4º. O Poder Público Municipal, não autorizará o funcionamento de novos estabelecimentos do gênero, sem o atendimento da exigência contida nesta Lei.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Bertioga, 25 de fevereiro de 1999.

Arquiteto LUIZ CARLOS RACHID
Prefeito do Município

Registrado no Livro Competente e Publicado no Quadro de Editais da Secretaria de Administração, Finanças e Jurídico.